

ACÓRDÃO Nº 2511/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.617/2011-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 3.2. Responsáveis: Geraldo Antonio de Queiroz Mauricio (034.275.106-97); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Mário Muller Ramborger (332.342.720-34); Sheda das Graças Lima Ferraz (442.132.126-53); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (ocergs) (92.685.460/0001-19); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53).
4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Giacomini (OAB/RS 55.876).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em virtude da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados à Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS), mediante o Convênio MA/SARC 97/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Geraldo Antônio de Queiroz Maurício, Sheda das Graças Lima Ferraz e Márcio Fortes de Almeida;

9.2. declarar a revelia de Vicente Joaquim Bogo, consoante o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Mário Muller Ramborger;

9.4. julgar irregulares as contas de Mário Muller Ramborger e de Vicente Joaquim Bogo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS), ao recolhimento das importâncias abaixo detalhadas ao Tesouro Nacional, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 17/12/2000, na forma prevista na legislação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação:

9.4.1. responsáveis: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS), Vicente Joaquim Bogo e Mário Muller Ramborger solidários em relação ao débito de R\$ 93.396,28;

9.4.2. responsáveis: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e Vicente Joaquim Bogo solidários em relação ao débito de R\$ 40.938,94 (quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos);

9.5. aplicar à Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e a Vicente Joaquim Bogo, individualmente, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Mário Muller Ramborger, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.8 dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 14/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-14/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral